

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: NOTAS BREVES SOBRE CONTEXTOS DE VULNERABILIZAÇÃO

Ludmila Reis de Oliveira Lima

Graduanda em Serviço Social
Universidade Estadual do Ceará
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8321764784401724>
Email: ludmila.reis@aluno.uece.br

Thais Marques da Conceição

Graduanda em Serviço Social
Universidade Estadual do Ceará
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8734479694093845>
Email: thais.conceicao@aluno.uece.br

Vitória Maria Ribeiro Lima

Graduanda em Serviço Social
Universidade Estadual do Ceará
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9844751771206755>
Email: vitoria.ribeiro@aluno.uece.br

Tadeu Lucas de Lavor Filho

Mestre em Psicologia/Professor Substituto do Curso de Psicologia
Universidade Federal do Ceará/Universidade Estadual do Ceará
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7558385171856580>
Email: tadeu.lucas@uece.br

Dossiê

Recebido em: 16 de Julho de 2021
Aceito em: 21 de Setembro de 2021

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir uma das múltiplas faces da violência de gênero contra mulher, a saber, a violência psicológica e suas reverberações, trazendo o enfoque para sua tipificação a partir da Lei Maria da Penha. O método utilizado para produção deste estudo foi de delineamento na pesquisa qualitativa bibliográfica, possibilitando assim arcabouço analítico com base na reflexão de livros e artigos científicos. A partir das análises feitas, foi possível apontar os desafios que cercam essa questão social e as portas de saídas para a rede de proteção de mulheres em situação de vulnerabilidades, contextos voltados para a sociedade civil e Estado, mostrando que é

necessário se desfazer da dicotomia entre público e privado para efetivar o combate à violência de gênero e, conseqüentemente, a violência psicológica contra as mulheres.

Palavras-chave: Violência psicológica. Feminismo. Direitos da Mulher.

***PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN: BRIEF NOTES ON
CONTEXTS OF VULNERABILITY***

ABSTRACT

This article aims to discuss one of the multiple faces of gender violence against women, namely, psychological violence and its reverberations, bringing the focus to its typification from the Maria da Penha Law. The method used to produce this study was outlined in qualitative bibliographic research, thus enabling an analytical framework based on the reflection of books and scientific articles. From the analysis made, it was possible to point out the challenges that surround this social issue and the gateways to the network of protection of women in vulnerable situations, contexts focused on civil society and the State, showing that it is necessary to get rid of the dichotomy between public and private to effectively combat gender violence and, consequently, psychological violence against women.

Keywords: Psychological violence. Feminism. Women Rights.

INTRODUÇÃO

A violência, com suas diversas formas de manifestação, é um problema social complexo, polissêmico e multidimensional, e apresenta-se de modo difuso, tanto no âmbito público quanto privado. A violência de gênero é um conceito bem mais amplo do que normalmente o termo é empregado, podendo vitimar de múltiplas formas e mais que um gênero, pois se finca em desigualdades biológicas, podendo ser empregada à violência de adultos para com crianças e adolescentes, em resumo, ela aflige aqueles que não se enquadram no padrão cis-hetero-normativo hegemônico (Saffioti, 2001). Segundo a socióloga Maria Célia Paoli, "gênero teria como primeiro significado ‘diferenciar o social do biológico’, ou seja, enfatizar a construção social de ‘homem’ e ‘mulher’” (PAOLI, 1985, p. 72). O patriarcado-capitalismo é um projeto de poder onde o masculino impera sobre o feminino, esse sistema masculino regozijado pela violência é permissivo quanto ao uso da violência como ferramenta no auxílio da dominação e manutenção de poder (Saffioti, 2001).

“A ordem patriarcal de gênero, rigorosamente, prescinde mesmo de sua presença física para funcionar.” (Saffioti, 2001, p. 116). Com bem Saffioti afirma, o poder de um

gênero sobre o outro impera mesmo que na ausência física, o poder transpõe a dimensão física, ocasionando sequelas psicológicas/emocionais, possibilitando a perpetuação do poder masculino mesmo a mulher não estando ao pé da letra em poder do homem. Podemos abrir daí a discussão sobre *violência psicológica*, uma categoria de violência que é agravo para as outras tipificações da dita violência doméstica, visto que vulnerabiliza a mulher, fertilizando para ocorrência de outras violências, que são; *violências físicas, sexuais, patrimoniais ou morais*, e elas se manifestam tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços públicos (BANDEIRA, 2019).

Hoje, apesar da violência contra a mulher ser crime, respaldado na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, publicada em 7/8/2006 e, mais recentemente, a Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021 - que incluiu no Código Penal o detalhamento maior do que seria a violência psicológica contra mulher -, está questão social está longe de ser superada, podemos enxergar isso somente por se basear nas estatísticas mais recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), sobre contexto de isolamento social no ano de 2020, que contabilizou 1.350 casos de feminicídio em 2020 - um a cada seis horas e meia -. Dito assim, é necessário entendimento que o enfrentamento a essa realidade de feminicídios passa pelo combate à violência psicológica contra às mulheres também, pois a violência psicológica se configura como uma morte, morte simbólica e cotidiana.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com Nogueira (2001), a psicologia social cita que embora a diferença entre os sexos seja muito antiga, a permanência ao longo do tempo não justifica/legitima as desigualdades em tempos atuais. Tão pouco tal processo histórico de diferença pode ser naturalizado, pois, abre margem para as diversas tipificações de violência contra a mulher, uma vez que essa distinção de gênero se configura como um marcador social que fixam lugares rígidos para mulheres e homens na sociedade, embarreirando assim, as efetivações de direitos. Desse modo, as desigualdades de gênero ainda estão nas raízes do sofrimento físico e mental, da violação e morte que atingem inúmeras mulheres de todas as idades, raças, etnias, religiões e culturas.

Nogueira (2001) aponta que no pensamento grego o homem era visto como criador da ordem e da lei, enquanto a mulher estava associada ao desejo, sendo um ser inferior pela sua natureza. Com o advento do Iluminismo (movimento que propõe a razão, teorização e método científico) há uma nova perspectiva do papel dos sexos. Para os filósofos iluministas, as mulheres têm papel de reprodução, de cuidar do lar, dos maridos e dos filhos, sendo cidadãs, porque são casadas com cidadãos, o que significa dizer que a cidadania feminina está reduzida à esfera privada, não tinha qualquer intencionalidade política a priori.

Nessa mesma esteira, a historiadora Margareth Rago (1985) aborda o conceito de mito do amor materno, ou seja, historicamente colocaram para a mulher uma “vocaçãõ natural” para a maternidade, além do papel de “guardiã do lar”, conceitos validados por discursos médicos, de homens falando sobre os corpos e modos de comportamento da mulher, numa tentativa de justificar o pertencimento da mulher exclusiva para os cuidados da família, ideia que também é abordada no texto de Nogueira (2021), quando ela diz “o discurso científico legitima o lugar dado à mulher, que é a maternidade” (p.03). Feito essa breve enunciação histórica é necessário pensar como essa distinção de gênero e construção do papel da mulher e do homem reverbera nas relações sociais na conjuntura atual, principalmente quando falamos de violência psicológica que é tão importante para o que propomos de discussão neste estudo.

A violência psicológica dificulta ser identificada pela vítima de início, visto que acontece de forma tênue, geralmente. Isso significa dizer, que por não deixar marcas físicas é mais passível de ser confundida pela vítima com formas de “preocupação”, ou até mesmo outros sentimentos como “carinho” ou “cuidado”, sendo necessário que a vítima se perceba dentro dessa armadilha para poder sair da situação, o que é difícil, daí a importância de existir dispositivos, profissionais e equipamentos para servir como forma de proteção e informação para essas mulheres. Portanto, a violência psicológica caracteriza-se por envolver punições, rejeições, confisco de bens materiais, humilhação, desrespeito, depreciação, discriminação ameaças ou proibições. A violência psicológica enfrentou muita resistência para ser reconhecida em termos legais, de acordo com o dossiê das jornalistas Paula Drummond e Cristiane Bergamini (2017).

A Lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (primeiro dispositivo legal com maior rigor sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher) dispõe em

seu artigo 7º e inciso II que configura formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Lei Maria da Penha nº 11.340).

Portanto, a referida lei trouxe um maior rigor quando falamos de violência doméstica, pois antes esse crime era tratado com menor potencial de gravidade, e era enquadrado na Lei nº 9.099/1995. Na prática isso significava que a violência de gênero era banalizada e as punições, em sua maioria, se reduziam ao pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários.

A Lei Maria da Penha constitui um marco ímpar no avanço dos direitos da mulher, pois estabelece não só as punições como também a criação de políticas públicas de prevenção e assistência às vítimas, cria espaços de proteção e acolhimento, como as Delegacias especializadas de atendimento à mulher, Casas-Abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros.

Outro importante dispositivo acrescentado recentemente no Código Penal que concerne sobre a violência psicológica contra a mulher, está na Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021, no artigo 147-B que dispõe sobre:

“Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave”.

De acordo com os Juízes Alexandre Morais e Ana Luísa Schmidt (2021) em seu artigo “*a criação do tipo de violência psicológica contra a mulher (Lei nº 14.188/2021)*”, não raramente, a violência psicológica contra a mulher têm formas sutis. O que faz com que a vítima apresente dificuldades em reconhecer que está inserida numa relação abusiva/tóxica. Ademais, a vítima também lida com o bloqueio em reconhecer suas

emoções, o que às vezes leva a uma confusão mental aliada ao fato de não saber identificar se está passando por violência, pois essa forma de violência geralmente é uma forma de acumulação de comportamentos imperceptíveis e reiterados.

É importante citar que a Lei nº 14.188/2021 definiu o programa Sinal Vermelho contra a violência doméstica, que é uma medida de enfrentamento que valerá em todo território nacional, a qual consiste em sinalizar com um “X” da cor vermelho na palma da mão que sofre violência doméstica, seja ela de natureza física ou psicológica. A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos, agências bancárias, etc., quando apresentar esse sinal.

De acordo com o dossiê de Paula Drummond e Cristiane Bergamini (2017) a violência psicológica implica diretamente na saúde física e mental das vítimas, pois elas ficam mais suscetíveis de sofrer com depressão, ansiedade, problemas cardíacos, uso de substâncias psicoativas, distúrbios gastrintestinais ou problemas psíquicos. Essa forma de violência impacta também na saúde reprodutiva, como gravidez indesejada, inflamações e até mesmo doenças sexualmente transmissíveis, por exemplo. As formas de ajudar as vítimas vão desde oferecer apoio a dar sugestões de profissionais como psicólogos, assistentes sociais, médicos, advogados etc.

Apesar de todos os avanços e conquistas sobre o direito da mulher, as raízes da distinção de gênero são presentes ainda, e é necessário forças para cortá-las, o índice de feminicídio no Brasil aumenta exponencialmente, basta olhar para as constantes reportagens dos canais de comunicação, abrir as redes sociais para se deparar com casos corriqueiros. A sociedade ainda tem uma visão limitante sobre a mulher, tem uma necessidade de ditar sobre os corpos, julgar sobre a vestimenta, sobre opção de ser mãe, de casar, entre outras pautas. “Como o gênero é uma ideologia dentro da qual as diferentes narrativas são criadas, as distinções de gênero ocorrem disseminadamente na sociedade.” (NOGUEIRA, 2001, p. 22).

É indispensável considerar o movimento feminista como fundamental na gênese dos direitos da mulher, pois o objetivo do mesmo sempre esteve centrado em alcançar a plena igualdade, bem como uma introdução a mudança de pensamento misógino e patriarcal. Sendo assim o Feminismo pode ser definido como “movimento social cuja finalidade é a equiparação dos sexos relativamente ao exercício dos direitos cívicos e políticos”. (Oliveira, 1969, p.424 apud Nogueira, 2021 p. 4). Portanto, significa dizer que

o feminismo foi uma estrutura de consciência e luta contra práticas sexistas. O movimento foi com certeza de suma importância para que as mulheres conquistassem a independência financeira, emocional, política como forma de emancipação pessoal. Desse modo, ele constitui um marco para o início do rompimento do papel exclusivo da mulher “do lar”.

De acordo com Barsted (2016), o feminismo luta desde seu início por políticas de Estado eficazes, capazes de superar as discriminações e violências contra as mulheres presentes nas práticas, costumes e mentes dos indivíduos. Portanto, as reivindicações desde seu surgimento giram em torno de avanços que perpassam do meramente legislativo para intervenções de fato, além de contestar as estruturas sociais, políticas e econômicas, bem como debates culturais sobre o lugar da mulher. Sendo assim, a autora cita sobre os avanços do direito da mulher um momento importante:

Sob a influência e pressão dos movimentos feministas, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Em 1972, a Assembleia Geral da ONU proclamou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres, demonstrando preocupação com as violações dos direitos humanos das mulheres em todo o mundo. A ONU realizou, nesse mesmo ano, na cidade do México, a I Conferência Mundial das Mulheres, que impulsionou a aprovação, em 1979, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. (BARSTED, 2016, p. 18).

Os marcos supracitados foram propulsores para o enfrentamento das discriminações por motivo de sexo e de raça/etnia. Ou seja, foi entendido que a diversidade humana não poderia ser tomada como fator para discriminações e que essa deveria promover o reconhecimento de direitos especiais objetivando assegurar os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Barsted (2016) aponta que trabalhar nas potencialidades das mulheres para enfrentar as violências, incluindo a violência psicológica, é fundamental. Instigar o empoderamento dessas sujeitas é apresentar que os espaços pertencem a elas, portanto, elas podem e devem ocupá-los, para assim caminharmos em direção a horizontalização dos direitos. É necessário que as mulheres ocupem e participem dos mais diversos setores da sociedade para o rompimento da lógica patriarcal de subordinação da figura feminina, bem como para o rompimento das formas de violência. Óbvio, não é um processo isolado,

ocupar os espaços é apenas uma das ramificações em busca de superar essa lógica discriminatória, pois, infelizmente, não garante o fim da violência contra a mulher. Entretanto, essa iniciativa constitui fato substancial para a independência, levando ao princípio do rompimento dos processos de abusos domésticos, bem como da imagem da mulher historicamente construída como “segundo sexo”.

De acordo com a matéria do jornal online Carta Capital, as lutas e demandas feministas culminaram no reconhecimento pela Constituição Cidadã de 1988 sobre a igualdade de direitos de homens e mulheres na vida pública e privada, além de inúmeros outros direitos individuais e sociais da mulher. Sendo assim, o movimento alcançou uma formalização legislativa e jurídica, declarando direitos e criando a obrigação do Estado em garanti-los e implementá-los. Além desse dispositivo jurídico, o movimento alcançou outros dispositivos que falam sobre a promoção, proteção e garantia do direito da mulher, como por exemplo, a Lei Maria da Penha citada anteriormente.

Concluindo, apesar de todos os esforços do movimento feminista e também do Estado, a incidência da violência contra as mulheres no Brasil é imensa Basterd (2016). As lutas são constantes para que de fato as mulheres sejam respeitadas, não sejam discriminadas ou taxadas e consigam perceber e sair dos processos de violência que estão inseridas. A violência psicológica precisa ser debatida, bem como as políticas públicas, e com isso, os equipamentos e profissionais devem estar preparados para atender essa demanda.

MÉTODO

O presente artigo tem como objetivo abordar a violência psicológica contra a mulher. Escolhemos o supracitado tema, pois é necessário aprofundar e somar com os estudos na área para entender os processos históricos e analisar os índices de violência na conjuntura atual.

Para tanto, recorreu-se a uma pesquisa de abordagem qualitativa para analisar com maior aprofundamento as questões que serão levantadas e permitir maior entendimento sobre o objeto a ser estudado. Segundo (MINAYO, 2003, p. 22) a “abordagem qualitativa que se aprofunda no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”.

O objeto de estudo desta pesquisa, a violência psicológica contra a mulher, demandou metodologicamente uma investigação de delineamento teórica. Utilizou-se, assim, como delimitação a pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica diz respeito a um “conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (LIMA; MIOTO, 2007, p. 38). Para mais, a pesquisa bibliográfica ultrapassa a simples observação de dados localizados nas fontes pesquisadas, posto que imprime sobre os mesmos a teoria, isto é, “a compreensão crítica do significado neles existente” (LIMA; MIOTO, 2007, p. 44). Sendo assim, esta técnica de coleta de dados forneceu um arcabouço analítico.

Na pesquisa bibliográfica, foram utilizadas diversas fontes, considerando todo o pluralismo de estudos e autores que envolve a temática, a definir como: “[...] diz respeito ao conjunto de procedimentos para valorizar, compreender, interpretar, os dados empíricos, articulá-los com a teoria que fundamentou o projeto ou com outras leituras teóricas e interpretativas cuja necessidade foi dada pelo trabalho de campo” (MINAYO, 2006, s/p).

Posto isso, entende-se que essa forma de pesquisa está na base da investigação, é uma etapa necessária que compreende todo o processo da pesquisa, em que se inicia desde a escolha do tema e das categorias.

A pesquisa em fontes bibliográficas, segundo Gil (2008), é “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Posto isso, a realização do levantamento bibliográfico possibilitará uma maior compreensão acerca da temática aqui abordada, assinalando um papel importante para fundamentação teórica do exposto estudo.

RESULTADO E DISCUSSÕES

A violência contra a mulher se apresenta de várias maneiras, entre elas a violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Essas violências nem sempre são visuais e por esse motivo as vezes podem passar despercebidas tanto pela sociedade civil como pela própria vítima. No presente estudo, buscamos como recorte a violência psicológica, que mesmo não visual, pode ser fatal para quem vive nessa situação, podemos listar como exemplos de violência psicológica o ataque à autoestima da mulher, colocá-la em posição

de incapaz, burra ou louca, proibir o convívio com amigos e com a família, privar essa mulher do trabalho e do estudo, entre outras.

Todas as mulheres estão sujeitas a sofrer violências de gênero, pois o que categoriza essas violências é que elas se dão numa relação de poder entre o agressor e a vítima, sendo esses agressores na grande maioria das vezes, alguém bem próximo como namorado, esposo/marido, pai, irmão. Essa relação de poder se dá a partir da estrutura patriarcal, machista e misógina a qual foi construída a nossa sociedade.

Além disso, existem outros marcadores sociais que devem ser levados em consideração e que são um reflexo da sociedade racista e elitizada na qual vivemos. O perfil padrão das mulheres vítimas de violência de acordo com os canais de denúncia oficiais (*Disque 100*¹ e *Ligue 180*²) são mulheres declaradas pardas acima ³de 30 anos, o que evidencia a maior vulnerabilidade da população negra esse tipo de violência, população esta que lidera os rankings de desemprego e pobreza no Brasil.

Os dados também nos levam a nos questionar quantas denúncias deixaram de ser feitas, gerando subnotificações nos órgãos competentes, esse fato ocorre visto que a própria denúncia é, muitas vezes, em si uma violência. Ao ser deslegitimada, desacreditada, constantemente questionada sobre o que ela não fez para sair daquela situação de violência, se põe a culpa da violência na própria vítima, que pode ter diversos motivos para não sair, motivos esses que não devem ser questionados, mas devem ser entendidos.

“Os motivos que mantêm as mulheres inseridas nos contextos do relacionamento violento são: a convivência com o medo, a dependência financeira e a submissão, até o momento em que decidem realizar a denúncia, e passam por cima do sentimento de pena do marido, do

¹“O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos. [...] Por meio desse serviço, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBT, população em situação de rua, entre outros.” (BRASIL, 2021, Online).

²A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento. O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.” (BRASIL, 2021, Online).

tempo de vida juntos e da anulação durante o relacionamento” (SOUZA e ROS, 2006).

No ano de 2020, com a pandemia do Covid-19, por medida de contenção do vírus, foi decretado em todo o Brasil um regime de isolamento, suspensão de atividades de trabalho (não essenciais), escolas, academias e todos os espaços de convivência social, fazendo com que muitas mulheres se vissem obrigadas a entrar em isolamento com seus agressores, muitas vezes sem contato com outras pessoas da família. Visto isso, segundo o relatório anual de violência, durante o ano de 2020, as notificações de violência no geral diminuíram nas delegacias, ao passo que a violência contra a mulher contabilizou mais de 105 mil denúncias pelas plataformas oficiais, a saber, *Ligue 180* e *Disque 100*, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

“Em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100. Do total de registros, 72% (75,7 mil denúncias) são referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres.” (BRASIL, 2021, Online).

Vale ressaltar que a violência psicológica raramente é notificada e conseqüentemente, não é vista com a seriedade que precisaria. Infelizmente, é muito comum mulheres estarem em situação de violência psicológica e não se darem conta disso até que os danos emocionais já tenham sido causados. Danos esses que podem ser problemas de autoestima, dependência emocional, transtornos psicológicos como depressão, ansiedade, síndrome do pânico, ideação suicida, transtornos alimentares, etc.

A violência psicológica é a mais presente no cotidiano das mulheres por ser um mecanismo também de dominação da própria sociedade patriarcal e não apenas de um indivíduo. Quando somos ensinadas que nossos corpos são errados como eles são, quando nos são passados certos comportamentos e responsabilidades de geração em geração, não dando espaço na política, nos grandes palcos e na mídia às mulheres, estamos sendo violentadas pelo machismo a acreditar que somos inferiores. Até quando iremos aceitar que seja inserido no psicológico das nossas meninas que elas devem aceitar a violência? Os comportamentos vêm mudando ao redor do mundo, é notável, mas o Brasil ainda é, infelizmente, um país em maioria conservador cristão, e esses dogmas acabam por

dificultar que temas como feminismo e diversidade sejam discutidos amplamente e a reflexão possa chegar a todas as esferas da sociedade.

O grande impacto dessas violências não-visíveis é que se gera uma cicatriz interna, que dificulta a interação social da vítima durante toda a vida e que pode impedir a vítima de ter qualidade de vida inclusive a longo prazo, em casos mais sérios, mesmo com acompanhamento psicológico, psiquiátrico e toda uma rede de apoio, a vítima desenvolve sequelas comportamentais como dificuldade de confiar, vício em drogas, entre outras variáveis.

A violência psicológica, quando atrelada a violência doméstica, pode se apresentar com brigas recorrentes, ciúme exagerado, gritos e ameaças, é um estágio anterior à violência física em muitos casos, onde as famílias sofrem como um todo, tocando num ponto delicado ao falar sobre violência doméstica que é a sua relação com a maternidade.

“É importante destacar que a violência psicológica não afeta somente a vítima de forma direta. Ela atinge a todos que presenciam ou convivem com a situação de violência. Por exemplo, os filhos que testemunham a violência psicológica entre os pais podem passar a reproduzi-la por identificação ou mimetismo, passando a agir de forma semelhante com a irmã, colegas de escola e, futuramente, com a namorada e esposa/companheira.” (SILVA, COELHO e CAPONI, 2007).

Desse modo vemos que o impacto social da violência psicológica vai ainda além, transformando todas as pessoas ao redor em vítimas passíveis de traumas e todos os problemas comportamentais e psicológicos supracitados. Para além da discussão acadêmica e das estatísticas, podemos trazer a vivência do convívio entre mulheres onde é perceptível que a violência psicológica, embora subjetiva e muitas vezes silenciosa, é muito presente e por isso, talvez tenha sido “naturalizada” pela sociedade, porém Bittar (2012) alega que a depressão é uma das mais relevantes consequências do relacionamento violento para as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho podemos concluir que, assim como as diversas faces da violência contra a mulher, a violência psicológica gera impactos significativos de cunho social, psicológico e comportamental na vida da vítima e das pessoas ao seu redor. Por

esse motivo se faz necessário fortalecer as redes de apoio e proteção a essas mulheres, como uma obrigação não só da sociedade civil, mas também do Estado.

Existem campanhas governamentais para as denúncias da violência contra a mulher e políticas públicas de auxílio às vítimas, a exemplo da Lei Maria da Penha, das delegacias femininas, da Casa da Mulher Brasileira e demais órgãos responsáveis por amparar essas mulheres em situação de violência, mas mesmo com todo o avanço já realizado, ainda é um problema que não encontrou solução.

Precisamos ir até o centro da questão para entender a motivação e eliminar a violência antes que ela aconteça, as políticas públicas que foram encontradas ao decorrer desse estudo se dão como uma ação pós violência, o que é bom como uma medida imediata, mas não soluciona a raiz do problema, que como pudemos concluir com base em Saffioti, 2001, se pauta na violência como ferramenta no auxílio da dominação e manutenção de poder patriarcal e essa questão só será atingida a partir de uma nova noção de sociedade que vem se construindo por meio das lutas feministas, pois exige toda uma estrutura que possa garantir às mulheres trabalho, autonomia financeira, moradia digna, creche ou escolas para seus filhos, dentre outros.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. In: HOLANDA, Heloisa Buarque (org.). **Pensamento Feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo. 2019.

BARSTED, Lelia Linhares. O Feminismo e o Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, Cecília M. B. (org.); TAVARES, Márcia S. (org.). **Violência de Gênero Contra Mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016.

BITTAR, D. S. **Ansiedade e depressão em mulheres vítimas de violência doméstica**. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2012

BRASIL, **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL, **Lei nº 14.,188, de 28 de julho de 2021**. Dispõe sobre o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm>. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e Dos Direitos Humanos. **Canais registram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020**. Brasília, DF. Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/03/canais-registram-mais-de-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020>> Acesso em 23 jan 2022

CASTRO, Paula Drummond; BERGAMINI, Cristiane. Dossiê: Violência psicológica tem difícil diagnóstico e causa danos graves. **Revista Com Ciência**, 2017. Disponível em: <<https://www.comciencia.br/violencia-psicologica-causa-danos-graves-ainda-pouco-estudados/>>. Acesso em: 19 jan. 2022.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 03 Jan. 2022.

GIL, Antonio. Carlos. Pesquisa Social. In: GIL, Antonio. Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Telma Cristiane Sasso; MIOTO, Regina. Célia. Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007

MINAYO, Marília Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2003.

MODELLI, Laís. Constituição de 1988 foi avanço nos direitos das mulheres. **Carta Capital**, São Paulo, 05 de Out. de 2018. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/constituicao-de-1988-foi-avanco-nos-direitos-das-mulheres/amp/>> . Acesso em 25 de jan. de 2022

NOGUEIRA, Maria da Conceição. Feminismo e discurso do gênero na psicologia social. **Revista Psicologia e Sociedade**, 13 (1), 107-128, 2001.

PAOLI, Maria Célia. “As ciências sociais, os movimentos sociais e a questão de gênero”. **Novos Estudos Cebrap**, n. 31, p.107-120 (out. 1991).

RAGO, Luzia Margareth. **Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

ROSA, Alexandre Morais da; RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **A criação do tipo de violência psicológica contra a mulher (Lei 14.188/21)**. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-jul-30/limite-penal-criacao-tipo-violencia-psicologica-mulher-lei-1418821>>. Acesso em 19 de jan. de 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu (16): p.115-136. Agosto de 2001.

SOUZA, Patricia Alves de; ROS, Marco Aurélio da. **Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento**. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, EDUFSC, n. 40, p. 509-527, Outubro de 2006.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface (Botucatu), v. 11, n. 21, 2007.

COMO CITAR

LIMA, L. R. O. et al. **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: NOTAS BREVES SOBRE CONTEXTOS DE VULNERABILIZAÇÃO**. **Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências – RIEC**, v.5, n.1, p. 120-134, 2022.